

Pouso Alegre - MG, 02 de maio de 2022.

**DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE**

**Autoria – Poder Legislativo/Vereador Igor Tavares**

Nos termos dos artigos 246 c/c 243, §2º-A, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, analisa-se os aspectos de admissibilidade do **Anteprojeto de Lei nº 42/2022** de autoria do Vereador Igor Tavares que, “ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA INCENTIVO À INOVAÇÃO E PESQUISA TECNOLÓGICA COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE SOLUÇÕES INOVADORAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL”.

**1. RELATÓRIO:**

O Anteprojeto de Lei, em análise, tem como objetivo estabelecer diretrizes para incentivo à inovação e pesquisa tecnológica com vistas à implementação de soluções inovadoras pela administração pública municipal.

A ideia de soluções inovadoras compreende novos métodos, modelos de negócios, invenções, modelos de utilidade, programações, e qualquer outro produto, processo ou serviço com desenvolvimento tecnológico que acarrete ou possa acarretar o surgimento de projetos viáveis, obtidos por um ou mais criadores, com o intuito de promover a máxima eficácia da Administração Pública.

O Anteprojeto foi elaborado em observância à Lei Complementar nº 182/2021 – Marco das Startups – com o fim de incentivar contratações, por Órgãos Públicos, de soluções inovadoras em suas áreas de incidências, contando com suporte de empresas de caráter inovador, startups, govtechs, incubadoras, instituições de ensino e centros de pesquisa, buscando o melhoramento ou a criação de novos sistemas, métodos, produtos, serviços e modelos de negócios mais eficientes e sustentáveis.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO:

Numa análise perfunctória do Anteprojeto de Lei proposto, verifica-se que ao menos, “*em tese*”, não existem obstáculos legais ao início de sua tramitação.

Insta registrar que este parecer se refere, exclusivamente, aos aspectos legais de ADMISSIBILIDADE, sendo que a questão de mérito cabe, única e exclusivamente, ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

## 3. CONCLUSÃO:

Por tais razões, exara-se despacho favorável ao início do processo de tramitação do **Anteprojeto de Lei nº 42/2022**, para ser submetido à análise do Departamento Jurídico e das Comissões Temáticas e, posteriormente, à deliberação Plenária. Salienta-se que este despacho inicial é de caráter opinativo, razão pela qual não se vincula as deliberações das Comissões Permanentes desta Casa de Leis.



Reverendo Dionísio Pereira  
Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Camila da Fonseca Oliveira  
Chefe de Assuntos Jurídicos – OAB/MG 132.044